



DESPACHO

Protocolo nº 20230805015805 (Ouvidoria Legislativo).

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pelo cidadão Eric Fernando Alves junto à Ouvidoria do Legislativo em 05.08.2023, às 01h58 afirmando ter havido quebra de decoro parlamentar dos vereadores Ricardo Balila e Panxita em decorrência de agressões verbais e física entre eles.

Solicita o acionamento do Conselho de Ética da casa e a cassação dos mandatos dos mencionados vereadores.

Afirma ainda que vereadores utilizaram trafico de influência para benefício próprio no CIS Paranaíba, solicitando a atuação do Conselho de Ética desta Casa de Leis.

Em apertada síntese, a espécie da representação.

II – MÉRITO

A manifestação do cidadão Eric Fernando Alves perante a Ouvidoria do Legislativo é infundada e não merecer prosperar.

Apesar de expor os fatos de forma insuficiente e não indicar provas conforme exige o artigo 5º, inciso 1 do Decreto Lei 201/67, creio que a denúncia corresponde a uma discussão havida no transcorrer da 23ª Reunião Ordinária entre os Vereadores Ricardo Balila e Panxita.

Referido desentendimento se deu no transcorrer da sessão ordinária do dia 01/08/2023 da Câmara de Vereadores de Patrocínio/MG onde os edis, no calor da discussão, utilizaram-se de vocabulário inadequado ao se referirem um ao outro.

Acontece, que as palavras utilizadas pelos edis, apesar de inadequadas, estão diretamente ligadas ao exercício do seu mandato de vereador, tanto que o desentendimento ocorreu durante sessão ordinária da Câmara Municipal, ressaltando que em nenhum momento houve contato físico entre eles.



A situação que deu origem à abertura desta denúncia resta claramente atrelada à imunidade material do Vereador quanto as palavras, votos e opiniões proferidas no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Destaquei).

Com relação à suposta ocorrência de tráfico de influência exercida por vereadores junto ao consórcio CIS Paranaíba para realização de procedimentos de saúde, também se trata de denúncia vazia sem exposição suficiente dos fatos e indicação de provas, inviabilizando a atuação investigatória do poder legislativo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima exposto, determino o arquivamento da manifestação do cidadão Eric Fernando Alves perante a Ouvidoria do Legislativo, devendo comunica-lo acerca desta decisão.

Patrocínio-MG, 09 de agosto de 2023.


Leandro Maximo Caixeta
Presidente

Leandro Caixeta
Presidente da Câmara Municipal
de Patrocínio/MG

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0017997/2023 Data: 11/08/2023 15:07:34

Requerente: 000001076 - Leandro Máximo Caixeta

CPF: 062.587.176-67

Fone:

Endereço: Avenida dos Balsamos, 595

Documentos Solicitados

029987/018 - Geral: DESPACHO

Para: Luís Felipe - OUVIDORIA CÂMARA

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.